



**LEI Nº 012/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos funcionários do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido aos SERVIDORES ATIVOS INATIVOS, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo um aumento salarial de 9% (nove cento) dos seus proventos.

Parágrafo Primeiro- Aos SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo, que percebem um (01) salário mínimo o percentual de aumento será de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo- Ficam excluídos deste aumento os Servidores que ocupam os cargos de Professores e os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, em decorrência a plano específico de salários e carreiras.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2.º** - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2024.

**Art. 3.º** – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 22 de julho de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal.